

LEI N° 788, de 27 de janeiro de 1999.

(Dispõe sobre exclusão de área localizada em zona de expansão industrial e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1° - Fica excluída da zona de expansão industrial que alude o artigo 3° da Lei Municipal n° 246 de 28 de setembro de 1989, a gleba de terra localizada na Rodovia SP-101, Km 24, Bairro Chapeú do Sol, no Município, que começa no ponto 01 junto a cerca de divisa da faixa do DER da Rodovia SP-101 e propriedade de Cerâmica Barfran Ltda., daí segue confrontando com propriedade da Cerâmica Barfran Ltda., com o rumo de 27° 33'49" SE e distância de 33,97 m até o ponto 02, daí deflete à direita e segue com rumo de 57° 23'43" SW e distância de 210,35 m até o ponto 03, daí deflete à direita e segue com o rumo de 66° 50'54" SW e distância de 14,74 m até o ponto 04, daí deflete à direita e segue com o rumo de 69° 23'31" NW e distância de 29,73 m até o ponto 05, daí segue com o rumo de 64° 32'29" NW e distância de 14,08 m até o ponto 06, daí deflete à direita e segue com o rumo de 53° 10'29" NW e distância de 15,39 m até o ponto 07, daí deflete à direita e segue com o rumo de 45° 43'25" NW e distância de 15,90 m até o ponto 08, daí deflete à direita e segue com o rumo de 10° 36'38" NW e distância de 5,09 m até o ponto 09, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 40° 55'30" NW e distância de 21,37 m até o ponto 10, daí deflete à direita e segue, ainda, confrontando com propriedade de Cerâmica Barfran Ltda., com o rumo de 37° 32'15" NW e distância de 21,04 m até o ponto 11, daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa do DER da Rodovia SP-101 com o rumo de 26° 38'15" NW e distância de 33,93 m até o ponto 12, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a faixa do DER da Rodovia SP-101 com o rumo de 32° 31'51" NW e distância de 12,36 m até o ponto 13, daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa da faixa do DER da Rodovia SP-101 sentido à cidade de Campinas com o rumo de 83° 24' 02" NE e distância de 291,50 m até o ponto 01, ou seja, o ponto de partida.

Artigo 2° - Na gleba de terra descrita no artigo 1° desta Lei, fica facultado ao Poder Executivo autorizar a instalação de um conjunto comercial que tenha como ramo principal a atividade de Posto de Combustível e comércio de derivados de petróleo.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

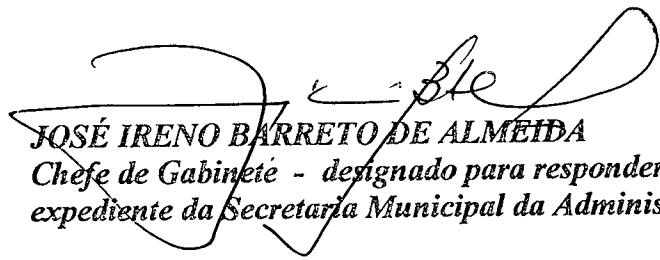
Lei nº 788/99 - fls. 02

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de janeiro de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração